Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA №. 1647, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da

pessoa com deficiência e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Congonhal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a

seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD,

órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e

consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação deverá dar

suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das

normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Congonhal/MG.

será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura,

Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à

liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com

deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm

impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com

uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de

condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por

meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com

Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado

desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas comDeficiência,

visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem

como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à

educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação,

mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as

modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das

Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das

Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da

Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de

trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando

houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal

da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às

Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância

no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;



Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

- XII eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XIII elaborar seu Regimento Interno;
- XIV desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
 - Art. 8º. O CMDPD será composto por 8 (oito) membros, escolhidos da seguinte forma:
 - I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
 - II 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura ou Turismo;
- V 4 (três) representantes da Sociedade Civil de pessoas com quaisquer deficiências, tais como: Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista, dentre outros;
- §1º. Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.
- **§2º.** A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de edital convocado pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
- §3º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.
- Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.



Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

§1º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante enão será remunerada.

§2º. A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, quedeverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O CMDPD reunir-se-á bimestralmente e seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

I – Mesa diretora, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretária;
- II Comissões Temáticas, constituídas por resolução do Conselho;
- III Plenária;

IV – Secretaria Executiva;

Parágrafo Único. O CMDPD dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercício exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou na sua ausência por seu suplente.

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

Art. 12. A mesa diretora será eleita pelo CMDPD, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

- § 1º Compete à mesa diretora dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
- § 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
- § 3º O mandato dos membros da mesa diretora será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido o president uma única vez.
- Art. 13. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDPD, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDPD.

- Art. 14. A plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDPD, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDPD.
- Art. 15. O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pela plenária, mediante resolução.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

- Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
 - I avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
 - IV aprovar seu regimento interno;
 - V aprovar e dar publicidades a suas resoluções, que serão registradas em documento final.



Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

Art. 17. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instruída pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, de acordo com a legislação e baseada na Conferência Estadual e Nacional. Uma comissão partidária será responsável pela sua convocação e organização, mediante a elaboração de regimento interno.

Art. 19. Fica criado um Fundo Público de natureza meramente contábil, denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Congonhal, conforme deliberações do CMDPD.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

- II transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V transferências do exterior;
- VI dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificadamente para o atendimento desta Lei;
- VII receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada,
 destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
 - VIII valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade;





Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

IX — valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

X - outras receitas.

§ 1º Os recursos a que se referem este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em

conta em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPD, em instituição bancária oficial.

autorização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo plano de aplicação

aprovado pelo referido Conselho.

§ 3º O saldo positivo do FMDPD apurado em balanço anual será transferido para o exercício

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do FMDPD dependerão de prévia e expressa

seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será

realizada pela contabilidade do Município.

Art. 21. O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas

iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 23. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho e do fundo serão

devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 28 de agosto de 2024.

Mollun dulnel Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal